

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS



L E I Nº 1.292, DE 16 DE ABRIL DE 1996.

EMENTA: Cria a Guarda Municipal de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se GUARDA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, a corporação que devidamente uniformizada, desempenhará missões exclusivas de polícia administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os integrantes da GUARDA MUNICIPAL poderão, após cumpridas as legislações competentes, portar arma de fogo, desde que autorizados, individualmente e expressamente, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL deve responder às necessidades de funções típicas e inerentes ao Município, tais como:

- I - vigilância e segurança dos próprios municipais;
- II - auxílio na fiscalização do comércio ambulante e feiras livres;
- III - auxílio à defesa civil, em casos de calamidade pública;
- IV - cuidar da observância das regras de moral externa e nada além do poder de polícia administrativa.

Art. 3º - O efetivo da GUARDA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, será fixado de conformidade com a área, a população e as condições sócio e geoeconômicas do Município, respeitando os limites a serem fixados pelo Poder Executivo do Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - A Guarda Municipal será dirigida por um Comendante e um Subcomandante, que serão de livre escolha do Prefeito Municipal, preferencialmente escolhidos dentre os componentes da corporação.

Art. 5º - O ingresso na Guarda Municipal de Duque de Caxias dar-se-á mediante Concurso Público, na forma da Constituição da República, devendo possuir escolaridade mínima de 1º grau. completo.

Art. 6º - A Guarda Municipal se comporá de pessoas / do sexo masculino e do sexo feminino.

Art. 7º - Aplicar-se-á aos Servidores da Guarda Municipal o regime jurídico previsto na Lei nº 1.018/90 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar o Regimento Interno da Guarda Municipal de Duque de Caxias, por Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 16
de abril de 1996.

Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo
Dr. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal.